



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.491/92

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DE IMÓVEIS LOCALI-  
ZADOS NESTA CIDADE"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municí-  
pal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São considerados de valor Histórico e Cultural, os imóveis abaixo dis-  
criminados, sendo os mesmos objetos de tombamento, atendendo o dispo-  
sto no artigo 10, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Santo Antô-  
nio da Patrulha:

I - Uma casa de alvenaria, em estilo colonial luso-brasileira, datan-  
do de meados do século passado, coberta com telhas de barro, com  
cinco janelas e uma porta na frente, medindo 167,00 m<sup>2</sup>, situada  
nesta cidade, na Avenida Borges de Medeiros, edificada num terre-  
no com a área superficial de 489,00 m<sup>2</sup>, adquirida através da Lei  
Municipal nº 1.293, de 30 de dezembro de 1974, e registrada sob  
a matrícula nº 349 do livro de Registro Geral do Registro de  
Imóveis desta Comarca, cujo imóvel foi destinado, através da ci-  
tada Lei, para a implantação/instalação do MUSEU ANTROPOLÓGICO  
CALDAS JUNIOR.

II - Uma casa de alvenaria, em estilo colonial luso-brasileira, da-  
tando de fins do século passado, medindo 345,00 m<sup>2</sup>, situada nes-  
ta cidade, na Av. Borges de Medeiros, 456, antiga "Intendência  
Municipal".




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ARTIGO 2º - Deverã constar na Escritura de Transferência, os termos previstos na presente Lei, correspondente ao imóvel constante do inciso I, do artigo 1º desta Lei.

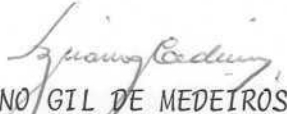
ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de junho de 1992.



SILVIO MIGUEL FOFONKA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE



BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração